



Quadro Comparativo

Regimento Comum do Congresso Nacional x PRN 2/2023 x Autógrafo

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Regimento Comum do Congresso Nacional	PRN 2/2023	Autógrafo
Regimento Comum do Congresso Nacional	Altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional.	Altera a Resolução nº 1, de 1970 – CN (Regimento Comum do Congresso Nacional), para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional.
	Art. 1º O art. 4º do Regimento Comum do Congresso Nacional passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º, renumerando-se o atual § 7º como § 9º:	Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 1, de 1970 – CN (Regimento Comum do Congresso Nacional) , passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º, renumerando-se o atual § 7º como § 9º;
Art. 4º São reconhecidas as lideranças das representações partidárias em cada Casa, constituídas na forma dos respectivos regimentos.	"Art. 4º.....	"Art. 4º.....
	§ 7º As representações partidárias ou os blocos parlamentares de oposição ao Governo Federal na Câmara dos Deputados e no Senado Federal poderão constituir Liderança da Oposição no Congresso Nacional, com as mesmas prerrogativas da Liderança do Governo.	§ 7º As representações partidárias ou os blocos parlamentares de oposição ao governo federal na Câmara dos Deputados e no Senado Federal poderão constituir Liderança da Oposição no Congresso Nacional, com as mesmas prerrogativas da Liderança do Governo.
	§ 8º O Líder da Oposição no Congresso Nacional será indicado, anualmente, pelo bloco parlamentar ou pela representação partidária com maior número de representantes que faça oposição ao Governo, de	§ 8º O Líder da Oposição no Congresso Nacional será indicado pelo bloco parlamentar ou pela representação partidária com maior número de representantes que faça oposição ao governo , de



Texto alterado



Texto revogado



Texto excluído

^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

	forma alternada, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal." (NR)	forma alternada, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, entre Senadores e Deputados Federais.
§ 7º A estrutura de apoio para funcionamento da liderança ficará a cargo da Casa a que pertencer o parlamentar.		§ 9º....." (NR)
	Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Texto alterado



Texto revogado



Texto excluído

^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo